


ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – PARTIDO LIBERAL

PROJETO DE LEI Nº 153 2023.

*P. Góisbel J. R. V. V. V.
P. Dr. J. Francisco V. V.
P. 09. 09. 2023
Presidente*

*"Declara de Utilidade Pública no
âmbito do Estado do Acre a
"ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO
BAIRRO AYRTON SENNA".*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a "Associação de Moradores do Bairro Ayrton Senna", no âmbito do Estado do Acre.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo",

19 de setembro de 2023.



Deputado AFONSO FERNANDES
PL



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – PARTIDO LIBERAL

JUSTIFICATIVA

A Associação de Moradores do Bairro Ayrton Senna, é extremamente importante para a população daquela localidade, bem como para o nosso Estado, onde há mais de 20 anos defende os interesses daquela comunidade, e desenvolve atividades esportivas, recreativas, ligadas à cultura e a arte, buscando envolver jovens carentes da comunidade em tais práticas, em uma luta incessante de afastá-los da criminalidade, uso de drogas etc.

Assim sendo, a Associação de Moradores do Bairro Ayrton Senna, é uma entidade da sociedade civil, sem fins lucrativos e que presta diariamente serviços relevantes aos moradores do bairro Ayrton Senna.

Ressalta-se que a Associação de Moradores do Bairro Ayrton Senna, busca acima de tudo, levar melhorias para a comunidade, além de promover a interação entre os moradores através de ações como: torneios esportivos, palestras, arraiais e bingos benficiares, feiras de comidas típicas, artesanatos, aulas de dança e outros.

Logo, o reconhecimento da Utilidade Pública da Associação de Moradores do Bairro Ayrton Senna, resultaria na expansão dos relevantes serviços sociais que vem sendo executados com sucesso junto à população do bairro, destacando os mais necessitados que são agraciados com essas ações tão necessárias e importantes, como também tornaria isonômica com outras de igual sorte de ações.

Sala das Sessões “Deputado FRANCISCO CARTAXO”,

19 de setembro de 2023.

AFONSO FERNANDES
PL





ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO AYRTON SENNA- AMBAS
FUNDADA EM 25 DE AGOSTO DE 2001. CNPJ: 07.299.148/0001-18
FILIADA UNIÃO MUNICIPAL DAS ASOCIAÇÃO DE MORADORES DE RIO BRANCO- UMAMRB

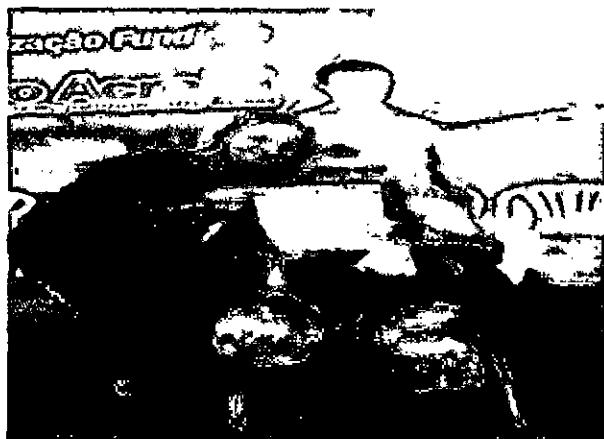
**RELATORIO DE ULTIMO ANO, COMPROVANDO QUE ESTÓ EM EETIVO E
CONTINUO FUNCIONAMENTO E SERVEM DESINTERESSADAMENTE Á
COLETIVIDADE**

DURANTE O ANO DE 2022 A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO AYRTON SENNA – AMBAS, ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, ONDE ATENDEMOS TODOS DIAS A COMUNIDADE DO BAIRRO AYRTON SENNA. A ENTIDADE REALIZOU DIVERSAS ATIVIDADES DURANTE TODO O ANO: UMAS DAS PRIMEIRAS ATIVIDADES (AÇÕES) QUE REALIZAMOS DURANTE TODO ANO É AS ELEIÇÕES COMUNITÁRIAS NOS BAIRROS DE RIO BRANCO; ATENDIMENTO AOS MORADORES E LIDERANÇAS DO BAIRRO AYRTON SENNA; EVENTO DO PROJETO PROTAGONISMO COLABORATIVO EM PARCERIA COM O GOVERNO, EVENTO CONCURSO MINHA RUA É LOUCA PELO BRASIL, REALIZAMOS AINDA PALESTRAS, CURSO DE FORMAÇÃO DE LIDERANÇAS COMUNITÁRIAS VOLTADOS AS LIDERANÇAS DO BAIRRO, REALIZAMOS BINGOS BENEFICENTES, ARRAIAIS, FEIRAS CULINÁRIAS, FEIRAS DE ARTESANATO, AULAS DE DANÇA, AULAS DE GINÁSTICA LOCALIZADA, FESTAS ALUSIVAS AS DATAS COMEMORATIVAS, CAMPEONATOS E TORNEIOS ESPORTIVOS. SOBRE AS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER, SABE-SE QUE ELAS PERMITEM QUE CRIANÇAS E ADOLESCENTES APRENDAM A LIDAR COM AS DIFERENÇAS E LIMITAÇÕES DE OUTRAS PESSOAS, APRESENTANDO A ELAS AS DIFERENTES REALIDADES, SOBRETUDO NOS ÚLTIMOS MESES, EM QUE SE VIVE INÚMERAS INCERTEZAS, ONDE OCORRERAM MUDANÇAS DO DIA PARA A NOITE, EM VÁRIAS ÁREAS, AS PESSOAS TIVERAM QUE SE MANTER ISOLADAS EM SUAS CASAS, SEM CONTATO FÍSICO COM OS OUTROS, ESTENDO SUSCETÍVEIS A INÚMEROS AGRAVOS À CONDIÇÃO DE SAÚDE. ASSIM, FORTALECER AS ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES QUE DESENVOLVEM AÇÕES DESSA NATUREZA É DE EXTREMA IMPORTÂNCIA, POIS PROMOVE A CIDADANIA. PARA O ESTADO, FOMENTAR ATIVIDADES DE CUNHO EDUCATIVO, SOCIAL, CULTURAL E ESPORTIVO É NA VERDADE EFETIVAR AS POLÍTICAS PÚBLICAS ALUDIDAS NO ARTIGO 217 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, ELENCAO TAMBÉM NO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA (ARTIGO 215 DA CF, 1988).



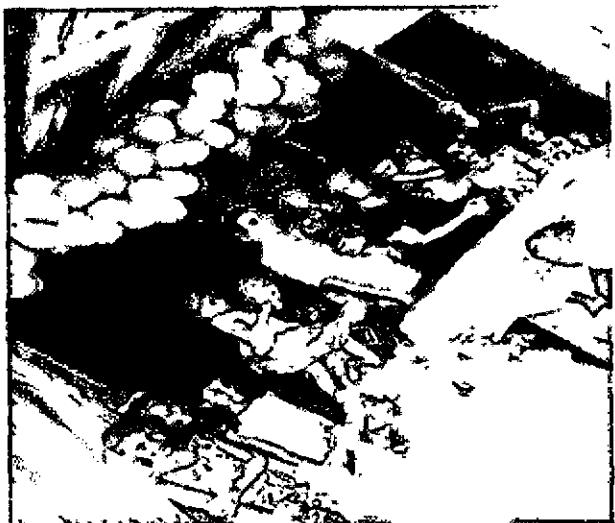
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO AYRTON SENNA- AMBAS
FUNDADA EM 25 DE AGOSTO DE 2001. CNPJ: 07.299.148/0001-18
FILIADA UNIÃO MUNICIPAL DAS ASOCIAÇÃO DE MORADORES DE RIO BRANCO- UMAMRB

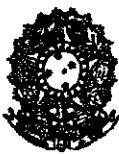
**FOTOS DAS ATIVIDADES E AÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO
BAIRRO AYRTON SENNA - AMBAS**





ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO AYRTON SENNA- AMBAS
FUNDADA EM 25 DE AGOSTO DE 2001. CNPJ: 07.299.148/0001-18
FILIADA UNIÃO MUNICIPAL DAS ASOCIAÇÃO DE MORADORES DE RIO BRANCO- UMAMRB





REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE RIO BRANCO

R/ /Cui
Adequianne R. R. da Silva
Registradora Substituta

Dr. Gustavo Luz Gil – Oficial de Registros Públicos

Rua Silvestre Coelho, 334, Ipase, CEP: 69.900-363 Fone: (068) 3223-8401 - Email: rtd.riobranco@yahoo.com.br

LIVRO A-224 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL N° 02909 FOLHA 108/115

CERTIFICO e dou fé, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e demais documentos deste Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, neles encontrei protocolado sob o nº 17163, e registrado sob o nº 02909, no livro A-224, as folhas 108/115, em 24/05/2017, um documento a seguir impresso em seu íntero teor a partir de imagem digitalizada:

1^a ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO AYRTON SENNA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Fuso, Duração, Delimitação e Finalidade

Art. 1 - A Associação de Moradores do Bairro Ayrton Senna, Inscrita no CNPJ: 07.299.148/0001 - 18, fundada em 25 de Agosto de 2001, com sede provisória na Rua Jutai, s/n, Bairro Ayrton Senna, CEP 69.911 - 840, Município de Rio Branco, Estado do Acre. Filiada à UMAMRB, foro jurídico na Comarca de Rio Branco, é uma Entidade Civil, sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado, que funcionará sem distinção de sexo, classe social, cor, nacionalidade, credos políticos ou religiosos e regular - se - à pelas Leis do País e pelo presente Estatuto e Regimentos Complementares.

§ 1º - A Associação terá personalidade distinta de seus associados os quais não responderão solidariamente ou subsidiariamente pelos compromissos sociais por ela assumidos.

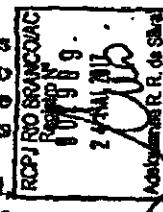
§ 2º - No cumprimento das determinações estatutárias e de suas finalidades a Associação é independente e autônoma, não sendo permitida a interferência ou ingerência de Instituições Populares de hierarquia superior, como Uniões, Federações, Centrais, Confederações ou similares, mesmo que a Associação esteja a elas filiadas.

§ 3º - A interferência citada no parágrafo anterior só terá valor legal quando solicitada pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal da Associação.

Art. 2 - A Associação tem por finalidade:

- a) Promover a assistência social através da proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- c) Defender, preservar e conservar o meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- d) Promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- e) Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e a democracia;
- f) Desenvolver e manter a união cordial entre os moradores, congregando-os em torno de estudos, cultura, esporte, lazer e trabalhos em forma de mutirão;
- g) Diagnosticar os problemas e as necessidades de infra-estrutura urbana da comunidade, buscando soluções coletivas e reivindicações junto aos órgãos públicos federais, estaduais, municipais e as iniciativas privadas;

Vania Rodrigues Lago Moreira





REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE RIO BRANCO

RTD 1118
R. R. da Silva
Adjudicante R. R. da Silva
Registradora Substituta
Rio Branco - AC

Dr. Gustavo Luz Gil – Oficial de Registros Públicos

Rua Silvestre Coelho, 334, Ipase, CEP: 69.900-363 Fone: (068) 3223-8401 - Email: rtd.riobranco@yahoo.com.br

LIVRO A-224 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 02909 FOLHA 108/115

- b) Promover a Ação Civil Pública na defesa dos direitos de ~~esta~~ DA COMARCA
associados, de toda a População, do Meio Ambiente, dos Direitos Humanos e do Patrimônio Artístico Cultural, na forma da Lei.

Art. 3 - A Associação poderá filiar-se a entidades congêneres, municipais, estaduais, nacionais e internacionais que tenham a mesma finalidade para a qual foi constituída.

CAPÍTULO II
Do Quadro Social

Art. 4 - A Associação se constitui por associados efetivos, que para serem admitidos deverão preencher uma ficha cadastral, comprovando que são moradores da mencionada Comunidade a pelos menos 1 (um) ano.

Art. 5 - São deveres dos associados:

- a) Conhecer e cumprir este Estatuto, Regulamentos e Resoluções das Assembléias Gerais;
b) Pagar pontualmente suas mensalidades que forem fixadas em Assembléia Geral; e
c) Participar dos trabalhos em forma de mutirão que venham beneficiar a coletividade.

Art. 6 - Constituem direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado para os cargos eleitos da Associação como Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Coordenador Financeiro, Coordenador Cultural, Social e Esportivo e Conselho Fiscal, desde que estejam quites com a Tesouraria da Associação;
b) Participar das Assembléias Gerais e Reuniões da Diretoria Executiva;
c) Ser votado para os cargos eleitos, mencionados acima, desde que possuam idade acima dos 18 (dezoito) anos, segundo o Artigo 3º e 4º do Novo Código Civil, e desde que esteja quite com a Tesouraria da Associação, além de estar associado no mínimo 1 (um) ano, a Associação referida;
d) Amplia defesa e de recurso em caso de exclusão;
e) 1/5 dos associados terão a garantia de promoverem a convocação dos órgãos deliberativos;
f) O associado pode notificar por ofício sua saída do quadro de associado.

Art. 7 - Perderá a condição de associado, se assim deliberar a Assembléia Geral:

- a) Aquele que não comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas;
b) Aquele que descumprir seus deveres, estabelecidos no Art. 5º;
c) Aquele que for julgado pela Assembléia Geral como passível de exclusão por motivo justo.

Jania Rodrigues Lapa Moreira



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE RIO BRANCO**

Dr. Gustavo Luz Gil - Oficial de Registros Públicos

Rua Silvestre Coelho, 334, Ipase, CEP: 69.900-363 Fone: (068) 3223-8401- Email: rtd.riobranco@yahoo.com.br

LIVRO A-224 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL N° 02909 FOLHA 108/115



Parágrafo Primeiro - No caso citado no Art. 7º só terá validade a deliberação da Assembléia Geral, fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral, especificamente convocada para esse fim, cabendo recurso e ampla defesa por parte daquele que se sentir prejudicado;

Parágrafo Segundo - Para demissão do associado será aceita carta, pedido verbal e pedido diretamente para Diretoria Executiva ou na Assembléia Geral do quadro de sócio da Associação de Moradores.

CAPÍTULO III
Dos Poderes Da Associação, Constituição e Competência.

Art. 8 - São poderes da Associação:

- Assembléia Geral;
- Diretoria Executiva; e
- Conselho Fiscal.

1º Sécio
Da Assembléia Geral



Art. 9 - A Assembléia Geral, órgão soberano, constituída pelos associados, será convocada pelo Presidente da Associação no mínimo com 63 (três) dias de antecedência, por Edital Público, Circular aos associados e Aviso na sede da Associação, nos quais constará a ordem dia e reunir-se-á:

- Ordinariamente: a cada 63 (três) anos, exclusivamente para eleição e posse da Diretoria Executiva, juntamente com o Conselho Fiscal;
- Extraordinariamente: sempre que necessário, desde que convocadas no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para tratar de assuntos de interesse da entidade, sendo garantido a 1/5 dos associados o direito de promovê-la.

Art. 10 - A Assembléia Geral será legalmente constituída com a presença da metade mais um dos associados, ou com qualquer número, em segunda convocação, 24 (vinte e quatro) horas após a 1ª convocação, salvo os casos que exigirem quorum específico, previsto neste Estatuto.

Art. 11 - A Assembléia Geral é competente para:

- Deliberar sobre a incorporação, fusão, divisão, extinção e destino do patrimônio social;
- Aprovar as contas da Associação e pronunciar-se sobre relatórios, balanços, orçamentos e planos gerais de trabalho;
- Modificar ou reformular este Estatuto;
- Aprovar o Regimento Interno que definirá suas demais competências;
- Admitir ou Destituir os Associados por justa causa e em conformidade com o disposto neste Estatuto;
- Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- Eleger e Emporcar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Família Rodriguez Lega Moreira



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE RIO BRANCO

Dr. Gustavo Luz Gil – Oficial de Registros Públicos



Rua Silvestre Coelho, 334, Ipase, CEP: 69.900-363 Fone: (068) 3223-8401 - Email: rtd.riobranco@yahoo.com.br

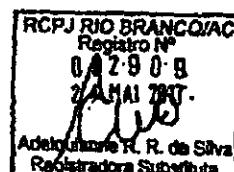
LIVRO A-224 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL N° 02909 FOLHA 108/115

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem às alíneas C e D, exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em sua primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

2º Secção Da Diretoria Executiva

Art. 12 - A Diretoria Executiva é o poder administrativo da Associação, com mandato de 03 (três) anos, eleita pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleita, sendo constituída por 05 (cinco) membros:

- 1) Presidente;
- 2) Vice – Presidente;
- 3) Secretário Geral;
- 4) Coordenador Financeiro;
- 5) Coordenador Cultural, Social e Esportivo;



§ 1º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 2º - Perderá o mandato qualquer membro que sem justificativa, não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas.

§ 3º - Em caso de vacância nos cargos de Secretário (a) Geral, Diretor (a) Financeiro (a), Diretor (a) Cultural, Social e Esportivo, os mesmos serão eleitos pelos Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim.

Art. 13 - Compete a Diretoria:

- a) Elaborar plano de trabalho e orçamento para cada exercício;
- b) Exercer todas as demais atividades que não sejam explicitamente atribuídas pelo Estatuto.

Art. 14 - Ao Presidente compete:

- a) Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, pessoalmente ou por delegação;
- b) Supervisionar a administração da Associação cumprindo e fazendo cumprir as normas deste Estatuto, Regimentos complementares e Resoluções das Assembleias Gerais;
- c) Assinar em conjunto com o Tesoureiro, todos os atos que impliquem em ônus do patrimônio da Associação, tais como, cheques, cauções, ordens de pagamento, balancetes e quaisquer outros de responsabilidade da administração;
- d) Convocar, adiar, presidir, abrir, suspender, prorrogar e encerrar reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- e) Convocar qualquer poder da Associação sempre que necessário;
- f) Divulgar os atos administrativos que achar conveniente;
- g) Baixar resoluções e demais atos pertinentes;

Vanja Rodrigues Cezar Moreira



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE RIO BRANCO



Dr. Gustavo Luz Gil – Oficial de Registros Públicos

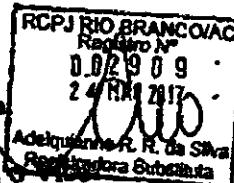
Rua Silvestre Coelho, 334, Ipase, CEP: 69.900-363 Fone: (068) 3223-8401 - Email: rtd.riobranco@yahoo.com.br

LIVRO A-224 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL N° 02909 FOLHA 108/115

- b) Resolver todos os casos que dependam de soluções imediatas levando as decisões adotadas ao conhecimento da Diretoria Executiva em sua primeira reunião;
- i) Rubricar todos os livros administrativos e assinar as atas das reuniões da Diretoria;
- j) Conferir atribuições ao Vice-Presidente;
- k) Nomear comissões de assessoramento aos Departamentos da Associação;
- l) Despachar todas as correspondências da Associação podendo delegar tal função.

Art. 15 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assessorar o Presidente nas atividades da Diretoria Executiva.



Art. 16º - Em caso de renúncia, falecimento e ausência do Presidente, o Presidente tem os deveres e as atribuições a ele inerentes e delineadas no Art. 14.

Art. 17 - Compete ao Secretário (a) Geral:

- a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se por livros, documentos e arquivos, assim como, viabilizar os trabalhos de emissão de documentos oficiais, redigindo-os;
- b) Substituir o Presidente e Vice-Presidente nos termos do Estatuto;
- c) Cadastrar os Associados;
- d) Assessorar o Presidente nas atividades da Diretoria Executiva;
- e) Assinar com o Presidente, compromissos e/ou contratos assumidos pela Associação;
- f) Envolver os Associados ou pessoas da comunidade em trabalhos pertinentes aos serviços da secretaria e de mutirão comunitário.

Art. 18 - Compete ao Coordenador Financeiro:

- a) Assinar com o Presidente os cheques emitidos e contratos firmados pela Associação;
- b) Assinar recibos e documentos relativos e emitidos em contratos firmados pela Associação;
- c) Superintender os serviços de caixas de contabilidade, além de preparar e apresentar os balanços anuais a serem apreciados pela Assembléia Geral, bem como balancetes e prestações de contas por solicitações da Diretoria;
- d) Planejar e elaborar projetos de captação de recursos financeiros ou sociais;
- e) Envolver os Associados ou pessoas da comunidade em trabalhos pertinentes aos serviços da tesouraria e de mutirão comunitário.

Jania Rodrigues Bezerra Moreira



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE RIO BRANCO

RTD / RCD
Adelquiane R. R. da Silva
Registradora Substituta
RIO BRANCO - AC

Dr. Gustavo Luz Gil - Oficial de Registros Públicos

Rua Silvestre Coelho, 334, Ipase, CEP: 69.900-363 Fone: (068) 3223-8401- Email: rtd.riobranco@yahoo.com.br

LIVRO A-224 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL N° 02909 FOLHA 108/115

Art. 19 – Compete ao Coordenador Cultural, Social e Esportivo:

- a) Desenvolver trabalhos de assistência social em prol dos associados da comunidade, seja por meio de cursos diversos, palestras, seminários e outros, além de intermediar a assistência social por meio de organismos governamentais e não governamentais;
- b) Envolver os Associados ou pessoas da comunidade em trabalhos pertinentes a serviços sociais e de mutirão comunitário;
- c) Promover a prática desportiva, nas diversas modalidades existentes, visando a participação e o envolvimento dos associados como o da comunidade e organizando de forma a garantir a cidadania e o respeito, além da inclusão social de todos;
- d) Envolver os associados ou pessoas da comunidade em trabalhos e atividades desportivas e de mutirão comunitário;
- e) Promover atividades culturais e artísticas dentro da comunidade, com base na cidadania e o respeito coletivo;
- f) Dar condições aos associados e a comunidade em geral, em suas diversas faixas etárias, de desenvolver a educação, a formação e a informação, por meio de cursos, palestras, seminários e outros;
- g) Envolver os associados ou pessoas da comunidade em trabalhos pertinentes aos serviços e atividades de educação e cultura e de mutirão comunitário.

3º Sessão Do Conselho Fiscal



Art. 20 - Os membros do Conselho Fiscal são em número de 04 (quatro), sendo três titulares e um suplente e terão um mandato de 03 (três) anos, sendo eleito de acordo com o Artigo 12.

Art. 21- O Conselho Fiscal reunir - se - à, ordinariamente, uma vez a cada dois meses, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da Associação, ou por um 1/5 dos associados.

Art. 22 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Manifestar-se sobre as contas da Diretoria Executiva, antes que sejam submetidas à Assembléia Geral;
- b) Fiscalizar a Diretoria Executiva e;
- c) Pedir a convocação da Assembléia Geral Extraordinária quando necessária.

CAPÍTULO IV Da Eleição Para Os Cargos Da Associação

1º Sessão Das Eleições Da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Jania Rodrigues Teza Moreira



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE RIO BRANCO



Dr. Gustavo Luz Gil – Oficial de Registros Públicos

Rua Silvestre Coelho, 334, Ipase, CEP: 69.900-383 Fone: (068) 3223-8401- Email: rtd.riobranco@yahoo.com.br - AC

LIVRO A-224 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL N° 02909 FOLHA 108/115

Art. 23 - Caberá a UMAMRB baixar o edital de eleição trinta dias antecipadamente ao encerrar o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será constituída por 04 (quatro) Diretores da UMAMRB desde que estes não sejam candidatos a cargos eletivos para a Diretoria Executiva nem para o Conselho Fiscal.

§ 2º - Cabe a Comissão Eleitoral, o registro das chapas, a coordenação e supervisão do processo eleitoral, a divulgação dos resultados e empossar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

2º Seção Das Disposições Gerais

Art. 24 - Toda eleição, será realizada com sistema de voto secreto ou por aclamação e não poderá, em qualquer hipótese, ser feita por procuração.

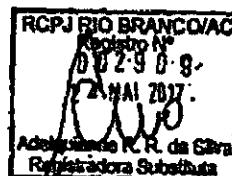
Parágrafo Único: A posse será simultânea à eleição.

Art. 25 - Serão eleitores, todos os Associados em conformidade com o Art. 4º e 6º.

CAPÍTULO V Das Fontes de Recursos

Art. 26 - As fontes de recursos para manutenção da Associação serão constituídas de:

- a) Mensalidades;
- b) Doações e contribuições em geral;
- c) Quaisquer outras rendas.



Capítulo VI Da Dissolução e Liquidação

Art. 27 - A Associação se dissolve de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde de que os associados, totalizando o número mínimo exigido por este Estatuto, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) Pela alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número de associados se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis meses, eles não forem restabelecidos;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- e) Quando a dissolução da entidade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas as alíneas anteriores, a medida deverá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado;

Janeia Rodrigues Ceza Moreira



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE RIO BRANCO

Dr. Gustavo Luz Gil – Oficial de Registros Pùblicos

Rua Silvestre Coelho, 334, Ipase, CEP: 69.900-363 Fone: (068) 3223-8401 - Email: rd.nobranco@vortex.com.br

LIVRO A-224 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL N° 02909 FOLHA 108/115

- f) Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, nomeará um Liquidante e um Conselho Fiscal de 02 (dois) Membros para proceder à liquidacão, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Único – A Associação será dissolvida, mediante aprovação de no mínimo dois terços dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 28 - Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzido, se for o caso, será destinado à entidade de fins não econômicos ou por deliberação dos associados, à Instituição Municipal, Estadual ou Federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo Único: Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a Associação tiver sede, Instituição nas condições indicadas neste artigo, o que permanecer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União. RCP, RJ

CAPÍTULO VII

Das Dispositivos Gerais E Transitorios

Art. 29 - Todos os cargos eletivos da Associação, serão exercidos em caráter de gratuidade.

Art. 30 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva com AD REFERENDUM da Assembleia Geral.

Art. 31 – Este Estatuto foi Alterado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 26 de Março de 2017 e poderá ser reformulado no todo ou em parte, conforme a necessidade e a decisão de seus associados em Assembleia Geral, na forma do § único do Artigo 11º e, constitui-se na Carta Magna da Associação de Moradores do Bairro Ayrton Senna, que entrará em vigor após o competente registro, mantendo-se atuando na Serventia de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio Branco - Acre.

Branco – Acre, 26 de Março de 2017.

~~Vania Rodrigues Ceza Moreira
Presidente Eleita e Empossada~~

~~Presidente Eleita e Empossada~~



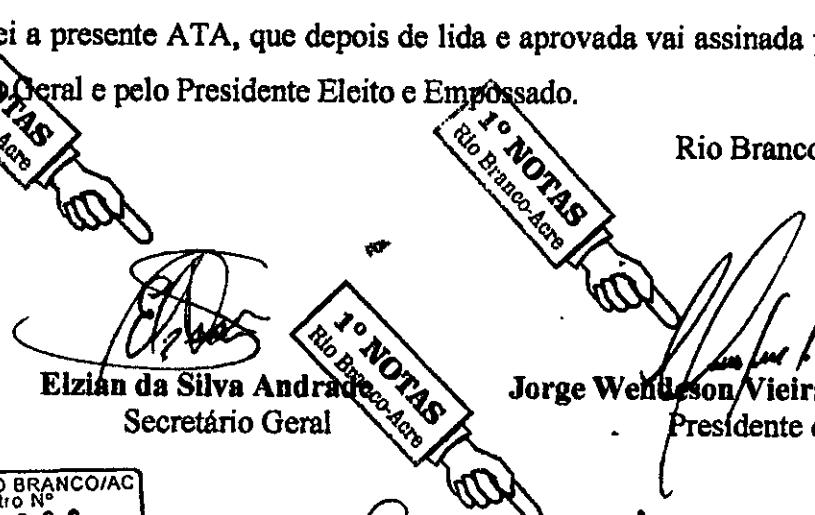
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE
ELEIÇÃO E POSSE DE DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO
DE MORADORES DO BAIRRO AYRTON SENNA,
CNPJ: 07.299.148/0001- 18, realizada em 27.05.2023.

Aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e vinte três, na Residência da Senhora Vania Rodrigues Cezar Moreira, localizada na Rua Esmeralda, 272, CEP: 69911- 834, Bairro Ayrton Senna, as 9h, foi realizada a Assembleia Geral Ordinária de Eleição e Posse de Diretoria da Associação de Moradores do **BAIRRO AYRTON SENNA**. Verificado o Quórum em 1ª Convocação para Instalação e Deliberação da Assembleia Geral foi iniciada a mesma, sendo escolhido para presidir os trabalhos da Assembleia Geral o Sr.º **JORGE WENDESON VIEIRA CAVALCANTE**, Presidente da UMAMRB e para secretariar o Srº **ELZIAN DA SILVA ANDRADE**, Membro do Conselho Fiscal da UMAMRB. Ao iniciar os trabalhos o Presidente da Assembleia Geral solicitou ao Secretário da Assembleia que colocasse para todos o 1º e último ponto de Pauta da Assembleia Geral Ordinária que é a **Eleição e Posse de Diretoria da Associação de Moradores do Bairro Ayrton Senna**. Em seguida, o presidente da Assembleia informou sobre o Edital de Convocação de Eleição publicado com um prazo de 30 (trinta) dias, e que só uma Chapa se inscreveu dentro do prazo conforme estabelecido no edital, que foi a Sr.ª **VANIA RODRIGUES CEZA MOREIRA**, por este motivo o processo de eleição será por aclamação entre os associados maiores de 16 (dezesseis) anos. Continuando, após várias explanações e explicações do Presidente da Assembleia Geral, colocou em votação aberta a proposta de aclamação da única inscrita, sendo o mesmo aclamado por unanimidade dos associados presentes. Dando continuidade, o Presidente da Assembleia Geral, convidou todos os componentes da chapa Aclamada para frente da mesa e na presença de todos, declarou a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, aclamados e empossados nos respectivos cargos, para o Triênio 2023/2026, cujo período de mandato vai de 27.05.2023 a 26.05.2026, e que ficaram assim constituídos: **DIRETORIA – Presidente: VANIA RODRIGUES CEZA MOREIRA**, Brasileira, Natural de Rio Branco - AC, Viúva, Assistente Social, RG 346014 SSP/AC, CPF 516.242.302-53, residente e domiciliado na Rua Esmeralda, 272, CEP:69911-834, Bairro Ayrton Senna, Rio Branco-Acre; **Vice - Presidente: PAULA CRISTINA PAULA DA ROCHA**, Brasileira, Natural de Sena Madureira, Solteira, Autônoma, RG 10845488 SSP/AC, CPF 008.916.602-75, residente e domiciliado na Rua do Barro, 598, CEP:69911-816, Bairro Ayrton Senna, Rio Branco-Acre; **Secretária Geral: KEROLINE DA SILVA MAIA**, Brasileira, natural de Rio Branco - AC, Solteiro , maior e capaz, Balconista de Farmácia, RG 447423 SSP/AC, CPF 008.336.462- 57, residente e domiciliada na Rua Salinas, 167, CEP:69911-844, Bairro Ayrton Senna, Rio Branco-Acre; **Coordenadora Financeira: MARIA GLEICIANE SOUZA DA SILVA**, Brasileira, Natural de Rio Branco - AC, Solteira, Enfermeira, RG 10798994 SSP/AC, CPF 009.297.752-95, residente e domiciliado Travessa Jerusalém, 73, CEP:69911-848, Bairro Ayrton Senna.

Vania Rodrigues Ceza Moreira

Rio Branco, Acre; **Coordenador Cultural, Social e Esportivo:** FRANCISCO CARLOS PACHECO DA SILVA, Brasileiro, Natural do Tarauacá - AC, Autônomo, RG 415198 SSP/AC, CPF 691.202.262-68, residente e domiciliado na Rua do Barro, 399, CEP:69911-816, Bairro Ayrton Senna, Rio Branco-Acre; e o **CONSELHO FISCAL – 1º Membro Titular:** ANA CRISTINA ALVES DE SOUZA, Brasileira, Natural de Rio Branco - AC, Solteira, maior e capaz, Autônoma, RG 277021 SSP/AC, CPF 648.872.512-20, residente e domiciliado na Rua do Barro, 399, CEP:69911-816, Bairro Ayrton Senna, Rio Branco, Acre; **2º Membro Titular:** VANUSA PAULA DA ROCHA DE SOUZA, Brasileira, Natural de Rio Branco - AC, Casada, Boleira, RG 1026125-7 SSP/AC, CPF 010.112.952-10, residente e domiciliado na Rua do Barro, 399, CEP:69911-816, Bairro Ayrton Senna, Rio Branco-Acre; **3º Membro Titular:** JOSILENE PESSOA DA ROCHA, Brasileira, Natural de Rio Branco- AC, Solteira, Autônoma, RG 1156985-9 SSP/AC, CPF 038.989.012-03, residente e domiciliado na Rua Beira Rio, 67, CEP:69911-818, Bairro Ayrton Senna, Rio Branco-Acre; **Suplente do Conselho Fiscal:** ERECE DE LIMA PESSOA, Brasileira, Natural de Rio Branco- AC, Divorciada, maior, capaz, Auxiliar de Limpeza, RG 1251813-1 SSP/AC, CPF 945.515.292-49, residente e domiciliado na Rua Beira Rio, 67, CEP:69911-818, Bairro Ayrton Senna, Rio Branco, Acre. Salientando e atestando que os membros da Diretoria atendem aos requisitos para o presente mandato, não estão impedidos em razão de mandatos preexistentes ou qualquer outro vício que possa macular o presente pleito. Nada mais havendo a tratar a Presidente encerrou os trabalhos e eu, **ELZIAN DA SILVA ANDRADE**, Secretário da Assembleia Geral, lhevei a presente ATA, que depois de lida e aprovada vai assinada por mim, pelo Presidente da Assembleia Geral e pelo Presidente Eleito e Empossado.

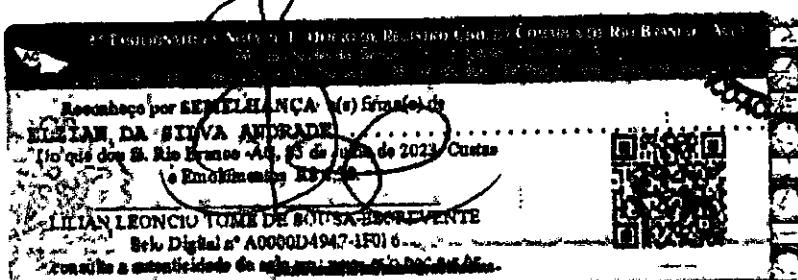
Rio Branco, Acre, 27 de maio de 2023.


Elzian da Silva Andrade
Secretário Geral

Jorge Wencesson Vieira Cavalcante
Presidente da mesa




Vania Rodrigues Ceza Moreira
Presidente Eleita e Empossada





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
07.299.148/0001-18
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
22/02/2002

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO AYRTON SENNA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
AMBAS

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-8-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R DO BARRO

NÚMERO
452

COMPLEMENTO
CASA

CEP
69.903-705

BARRA/DISTRITO
AYRTON SENNA

MUNICÍPIO
RIO BRANCO

UF
AC

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
22/02/2002

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

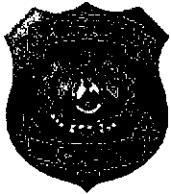
SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/08/2023 às 09:12:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ACRE

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE – PCAC

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO

AV ANTONIO DA ROCHA VIANA, 1294, BOSQUE, RIO BRANCO, ACRE, BRASIL, 69900-526

Tel.: (68) 3224-1390 / (68) 3244-1300 - Ramal 215 - E-mail: gabinete.lirhm.acre@gmail.com



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 36104/2023

Em consonância com os dispositivos abaixo, foi consultado o banco de dados do Instituto de Identificação deste Estado, o qual se verificou que **NADA CONSTA** contra **VANIA RODRIGUES CEZA MOREIRA**, nascido(a) em 07/06/1979, filho(a) de e **MARIA DILMA RODRIGUES CEZA**, e documento de identificação de número 346.014.

7 de Julho de 2023

JUNIOR CÉSAR DA SILVA
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

IMPORTANTE: A presente certidão de Antecedentes Criminais fornecida pelo Instituto de Identificação deste Estado não implica inexistência de pendências Jurídico-Criminais, considerando o que determina o artigo 20 do Código de Processo Penal e artigo 202 da Lei 7.210/84.

Parágrafo único do artigo 20 do Código de Processo Penal: Nos atestados de antecedentes criminais que lhe forem solicitados a autoridade policial não poderá mencionar qualquer anotação referente à instauração de Inquérito contra os requerentes.

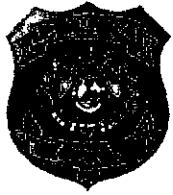
Art. 202 da Lei 7.210/84: Cumprida ou exinta a pena, não constará da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da Justiça, qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processos pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei.

Válida por 90(noventa) dias

Esta certidão deverá ser apresentada juntamente com o documento pessoal para a confirmação dos dados.
Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado a pelo destinatário.



Para autenticar esse documento, leia o QRCode.
Emitido em 07/07/2023 12:20



ACRE

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE – PCAC

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO

AV ANTONIO DA ROCHA VIANA, 1294, BOSQUE, RIO BRANCO, ACRE, BRASIL, 69900-526

Tel.: (68) 3224-1390 / (68) 3244-1300 - Ramal 215 - E-mail: gabinete.lirhm.acre@gmail.com



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 36660/2023

Em consonância com os dispositivos abaixo, foi consultado o banco de dados do Instituto de Identificação deste Estado, o qual se verificou que **NADA CONSTA** contra **PAULA CRISTINA PAULA DA ROCHA**, nascido(a) em 10/10/1992, filho(a) de **PAULO JOAQUIM DA ROCHA** e **MARIA DAS NEVES ALMEIDA DE PAULA**, e documento de identificação de número 1084548-8.

11 de julho de 2023

JUNIOR CÉSAR DA SILVA
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

IMPORTANTE: A presente certidão de Antecedentes Criminais fornecida pelo Instituto de Identificação deste Estado não impõe inexistência de pendências Jurídico-Criminais, considerando o que determina o artigo 20 do Código de Processo Penal e artigo 202 da Lei 7.210/84.

Parágrafo único do artigo 20 do Código de Processo Penal: Nos atestados de antecedentes criminais que lhe forem solicitados a autoridade policial não poderá mencionar qualquer anotações referentes a instauração de Inquérito contra os requerentes.

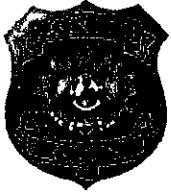
Art. 202 da Lei 7.210/84: Cumprida ou exinta a pena, não constarão da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da Justiça, qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei.

Válida por 90(noventa) dias

Esta certidão deverá ser apresentada juntamente com o documento pessoal para a confirmação dos dados.
Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.



Para autenticar esse documento, leia o QrCode.
Emitido em 11/07/2023 14:21



ACRE

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE – PCAC

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO

AV ANTONIO DA ROCHA VIANA, 1294, BOSQUE, RIO BRANCO, ACRE, BRASIL, 69900-526



Tel.: (68) 3224-1390 / (68) 3244-1300 - Ramal 215 - E-mail: gablnete.iirhm.acre@gmail.com

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 36432/2023

Em consonância com os dispositivos abaixo, foi consultado o banco de dados do Instituto de Identificação deste Estado, o qual se verificou que **NADA CONSTA** contra **KEROLINE DA SILVA MAIA**, nascido(a) em 18/07/1993, filho(a) de **OTAILDE DO NASCIMENTO MAIA** e **MARIA MARLUCE BATISTA DA SILVA**, e documento de identificação de número 447.423.

10 de julho de 2023


JUNIOR CESAR DA SILVA
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

IMPORTANTE: A presente certidão de Antecedentes Criminais fornecida pelo Instituto de Identificação deste Estado não implica inexistência de pendências Jurídico-Criminais, considerando o que determina o artigo 20 do Código de Processo Penal e artigo 202 da Lei 7.210/84.

Parágrafo único do artigo 20 do Código de Processo Penal: Nos atestados de antecedentes criminais que lhe forem solicitados a autoridade policial não podem mencionar qualquer situação referente à instauração de inquérito contra os requerentes.

Art. 202 da Lei 7.210/84: Cumprido ou extinta a pena, não constarão da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da Justiça, qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei.

Válida por 90(noventa) dias

Esta certidão deverá ser apresentada juntamente com o documento pessoal para a confirmação dos dados.
Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.



Para autenticar esse documento, leia o QrCode.
Emitido em 10/07/2023 12:57



ACRE

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE – PCAC

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO

AV ANTONIO DA ROCHA VIANA, 1294, BOSQUE, RIO BRANCO, ACRE, BRASIL, 69900-526



Tel.: (68) 3224-1390 / (68) 3244-1300 - Ramal 215 - E-mail: gabinete.iirhm.acre@gmail.com

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 36436/2023

Em consonância com os dispositivos abaixo, foi consultado o banco de dados do Instituto de Identificação deste Estado, o qual se verificou que **NADA CONSTA** contra **JOSILENE PESSOA DA ROCHA**, nascido(a) em 06/09/1999, filho(a) de **ANTONIO BATALHA DA ROCHA** e **ERECE DE LIMA PESSOA**, e documento de identificação de número 1156985-9.

10 de julho de 2023

**JUNIOR CÉSAR DA SILVA
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO**

IMPORTANTE: A presente certidão de Antecedentes Criminais fornecida pelo Instituto de Identificação deste Estado não implica inexistência de pendências Jurídico-Criminais, considerando o que determina o artigo 20 do Código de Processo Penal e artigo 202 da Lei 7.210/84.

Parágrafo único do artigo 20 do Código de Processo Penal: Nos atestados de antecedentes criminais que lhe forem solicitados a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes.

Art. 202 da Lei 7.210/84: Cumprida ou extinta a pena, não constará da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da Justiça, qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei.

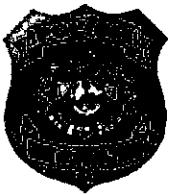
Válida por 90(noventa) dias

Esta certidão deverá ser apresentada juntamente com o documento pessoal para a confirmação dos dados.
Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.



Para autenticar esse documento, leia o QrCode.

Emitido em: 10/07/2023 13:09



ACRE

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE – PCAC

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO

AV ANTONIO DA ROCHA VIANA, 1294, BOSQUE, RIO BRANCO, ACRE, BRASIL, 69900-526

Tel.: (68) 3224-1390 / (68) 3244-1300 - Ramal 215 - E-mail: gabinete.lirhm.acre@gmail.com



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 36563/2023

Em consonância com os dispositivos abaixo, foi consultado o banco de dados do Instituto de Identificação deste Estado, o qual se verificou que **NADA CONSTA** contra **ERECÊ DE LIMA PESSOA**, nascido(a) em 04/08/1980, filho(a) de **FRANCISCO PEREIRA PESSOA** e **MARIA MILHOMENS DE LIMA**, e documento de identificação de número 1251813-1.

11 de Julho de 2023

JUNIOR CESAR DA SILVA
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

IMPORTANTE: A presente certidão de Antecedentes Criminais fornecida pelo Instituto de Identificação deste Estado não implica inexistência de pendências Jurídico-Criminais, considerando o que determina o artigo 20 do Código de Processo Penal e artigo 202 da Lei 7.210/84.

Parágrafo único do artigo 20 do Código de Processo Penal: Nos atestados de antecedentes criminais que lhe forem solicitados a autoridade policial não poderá mencionar qualquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes.

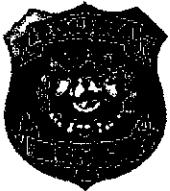
Art. 202 da Lei 7.210/84: Cumprida ou extinta a pena, não constará de folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da Justiça, qualquer notória ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei.

Válida por 90(noventa) dias

Esta certidão deverá ser apresentada juntamente com o documento pessoal para a confirmação dos dados.
Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.



Para autenticar esse documento, leia o QrCode.
Emitido em 11/07/2023 11:08



ACRE

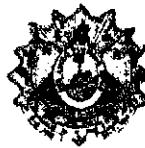
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE – PCAC

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO

AV ANTONIO DA ROCHA VIANA, 1294, BOSQUE, RIO BRANCO, ACRE, BRASIL, 69900-526

Tel.: (68) 3224-1390 / (68) 3244-1300 - Ramal 215 - E-mail: gabinete.lirhm.acre@gmail.com



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 37759/2023

Em consonância com os dispositivos abaixo, foi consultado o banco de dados do Instituto de Identificação deste Estado, o qual se verificou que **NADA CONSTA** contra **VANUSA PAULA DA ROCHA DE SOUZA**, nascido(a) em 01/01/1990, filho(a) de **PAULO JOAQUIM DA ROCHA** e **MARIA DAS NEVES ALMEIDA DE PAULA**, e documento de identificação de número 1026125-7.

20 de julho de 2023

JUNIOR CESAR DA SILVA
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

IMPORTANTE: A presente certidão de Antecedentes Criminais fornecida pelo Instituto de Identificação desta Estado não implica inexistência de pendências Jurídico-Criminais, considerando o que determina o artigo 20 do Código de Processo Penal e artigo 202 da Lei 7.210/84.

Parágrafo único do artigo 20 do Código de Processo Penal: Nos atestados de antecedentes criminais que lhe forem solicitados a autoridade policial não poderá mencionar qualquer anotação referente à instauração de inquérito contra os requerentes.

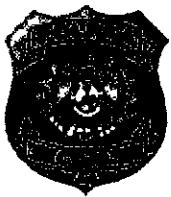
Art. 202 da Lei 7.210/84: Cumprida ou extinta a pena, não constarão da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da Justiça, qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei.

Válida por 90(noventa) dias

Esta certidão deverá ser apresentada juntamente com o documento pessoal para a confirmação dos dados.
Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.



Para autenticar esse documento, leia o QrCode.
Emitido em: 20/07/2023 10:29



ACRE

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE – PCAC

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO

AV ANTONIO DA ROCHA VIANA, 1294, BOSQUE, RIO BRANCO, ACRE, BRASIL, 69900-526



Tel.: (68) 3224-1390 / (68) 3244-1300 - Ramal 215 - E-mail: gabinete.lirhm.acre@gmail.com

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 37769/2023

Em consonância com os dispositivos abaixo, foi consultado o banco de dados do Instituto de Identificação deste Estado, o qual se verificou que **NADA CONSTA** contra **MARIA GLEICIANE SOUZA DA SILVA**, nascido(a) em 25/06/1991, filho(a) de **FRANCISCO MARCIO BARBOSA DA SILVA** e **MARLUCIA SOUZA DA SILVA**, e documento de identificação de número 1079899-4.

20 de julho de 2023

JUNIOR CESAR DA SILVA
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

IMPORTANTE: A presente certidão de Antecedentes Criminais fornecida pelo Instituto de Identificação deste Estado não implica inexistência de pendências Jurídico-Criminais, considerando o que determina o artigo 20 do Código de Processo Penal e artigo 202 da Lei 7.210/84.

Parágrafo único do artigo 20 do Código de Processo Penal: Nos atestados de antecedentes criminais que lhe forem solicitados a autoridade policial não poderá mencionar qualquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes.

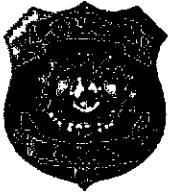
Art. 202 da Lei 7.210/84: Cumprida ou exalta a pena, não constará da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da Justiça, qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei.

Válida por 90(noventa) dias

Esta certidão deverá ser apresentada juntamente com o documento pessoal para a confirmação dos dados.
Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.



Para autenticar esse documento, leia o QrCode.
Emitido em 20/07/2023 10:58



ACRE

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE – PCAC

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO

AV ANTONIO DA ROCHA VIANA, 1294, BOSQUE, RIO BRANCO, ACRE, BRASIL, 69900-526

Tel.: (68) 3224-1390 / (68) 3244-1300 - Ramal 215 - E-mail: gabinete.jirhm.acre@gmail.com



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº **37749/2023**

Em consonância com os dispositivos abaixo, foi consultado o banco de dados do Instituto de Identificação deste Estado, o qual se verificou que **NADA CONSTA** contra **FRANCISCO CARLOS PACHECO DA SILVA**, nascido(a) em 20/04/1982, filho(a) de e **LEONICE PACHECO DA SILVA**, e documento de identificação de número 415.198.

20 de julho de 2023


JUNIOR CÉSAR DA SILVA
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

IMPORTANTE: A presente certidão de Antecedentes Criminais fornecida pelo Instituto de Identificação deste Estado não implica inexistência de pendências Jurídico-Criminais, considerando o que determina o artigo 20 do Código de Processo Penal e artigo 202 da Lei 7.210/84.

Parágrafo único do artigo 20 do Código de Processo Penal: Nos atestados de antecedentes criminais que lhe forem solicitados a autoridade policial não poderá mencionar qualquer anotação referente a instauração de inquérito contra os requerentes.

Art. 202 da Lei 7.210/84: Cumprida ou exinta a pena, não constarão da folha comida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por autoridades da Justiça, qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei.

Válida por 90(noventa) dias

Esta certidão deverá ser apresentada juntamente com o documento pessoal para a confirmação dos dados.
Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.



Para autenticar esse documento, leia o QRCode.
Emitido em 20/07/2023 10:09